



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo nº 644/2025

Mensagem nº 40/2025
Projeto de Lei nº 090/2025

Assunto: “Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Biritiba Mirim e dá outras providências.”

Data: 01/12/2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



:- Mensagem nº 040, de 27 de Novembro de 2025 -:

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA**

PROTOCOLADO SOB

Nº 644

Em 01 de 12 de 2025

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui a Loteria Municipal de Biritiba Mirim e dispõe sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal, com o objetivo de ampliar as receitas próprias do município, sem onerar os cidadãos.

16:198

A criação da Loteria Municipal representa uma solução inovadora para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança pública e assistência social. A loteria permitirá ao município gerar recursos adicionais que serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

É importante destacar que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

Com a loteria municipal, o município terá uma nova fonte de recursos que permitirá maior autonomia financeira e a realização de investimentos estratégicos, sem a necessidade de aumento de impostos ou criação de novos tributos.

Cumpram também ressaltar, a intrínseca ligação do serviço lotérico municipal com o conceito de interesse local, pedra angular da autonomia conferida aos Municípios pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Nessa linha, observa-se que a loteria municipal só encontra respaldo constitucional se a sua exploração estiver rigorosamente circunscrita aos limites geográficos de Biritiba-Mirim. Dada à natureza crescentemente digital da maioria das modalidades lotéricas, como as Apostas de Quota Fixa, a garantia dessa territorialidade se torna um imperativo jurídico-operacional.



Adiante, a instituição da Loteria Municipal, por se tratar de matéria atinente à organização e prestação de serviços públicos e ao regime jurídico dos servidores, é de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores, contando com o imprescindível apoio desta Casa Legislativa para sua célere análise e aprovação, em razão da relevância e urgência da matéria.

Aproveito o ensejo para renovar a esta Casa, nossos votos de elevada estima e consideração.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

**EXMO. SENHOR
GENIVALDO LEITE DA CUNHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE BIRITIBA MIRIM**



: - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 90, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.025 - :

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Biritiba Mirim e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituída a Loteria Municipal de Biritiba-Mirim, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e jogos de aposta já existentes e autorizadas pela legislação federal, editada no exercício da competência privativa da União prevista no art. 22, XX, da Constituição Federal, vedada a criação de modalidades não contempladas nas normas gerais federais.

Art. 2º. O Município de Biritiba-Mirim será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3. A exploração da Loteria Municipal deverá ser restrita ao território do Município de Biritiba-Mirim, devendo o operador implementar mecanismos tecnológicos de geolocalização, *geoblocking* ou sistemas equivalentes que impeçam apostas oriundas de fora dos limites geográficos municipais.

Art. 4º. A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observado o disposto no art. 175 da Constituição Federal. A concessão terá prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 5º. Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas operacionais.

Parágrafo único: O saldo remanescente, após as deduções mencionadas no *caput* deste artigo, será repassado à municipalidade, que o aplicará, prioritariamente, nas seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;



: - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 90, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.025 – Cont.:

- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

Art. 6º. Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa dias), a contar da data da respectiva extração, serão considerados prescritos, a teor do que preconiza o artigo 17 do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de Fevereiro de 1967.

Parágrafo Único. Ocorrida a hipótese prevista no *caput* deste artigo, os prêmios serão revertidos ao Poder Executivo.

Art. 7º. A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta da operação.

Art. 8º. A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Tributos, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei complementar.

Art. 9º. O município, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 27 de novembro de 2.025, 61º ano de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

LUCAS CAMILO BUENO DO PRADO SANTOS
Secretário Municipal Adjunto de Administração

Autoria do Projeto: Poder Executivo